



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Revisão de Aposentadoria
voluntária por tempo de
contribuição, com proventos
integrais. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03338/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-13663/13.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
- 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA DAS VITORIAS SANTOS**
 - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica 3.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **56 anos (fls. 03).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
 - 3.6. Matrícula: **136.116-3.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 1315 de 26/05/2011 (fls. 23).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do 14 de Junho de 2011 (fls. 24).**
05. Relatório da Auditoria: **Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido através da Portaria - A - nº 615/08, com fundamento no artigo 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/03 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04. Após a revisão, esta fundamentação passa a ter como fundamento o artigo 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o §5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS VITORIAS SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1315 de 26/05/2011 (fls. 23).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS VITORIAS SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1315, constante às fls. 23, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de julho de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 15 de Julho de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO